

### ITEM 07.

Com as novas informações trazidas pela empresa, procedeu-se a reanálise das documentações apresentadas, o que possibilitou, inclusive, acesso ao site do fabricante mencionado.

De fato, a inconsistência quanto a marca ofertada foi esclarecida, confirmando que Qihang é fabricante da marca Forerunner.

Entretanto, embora a empresa não tenha atendido integralmente ao item 7.3, f.4 do edital, que diz:

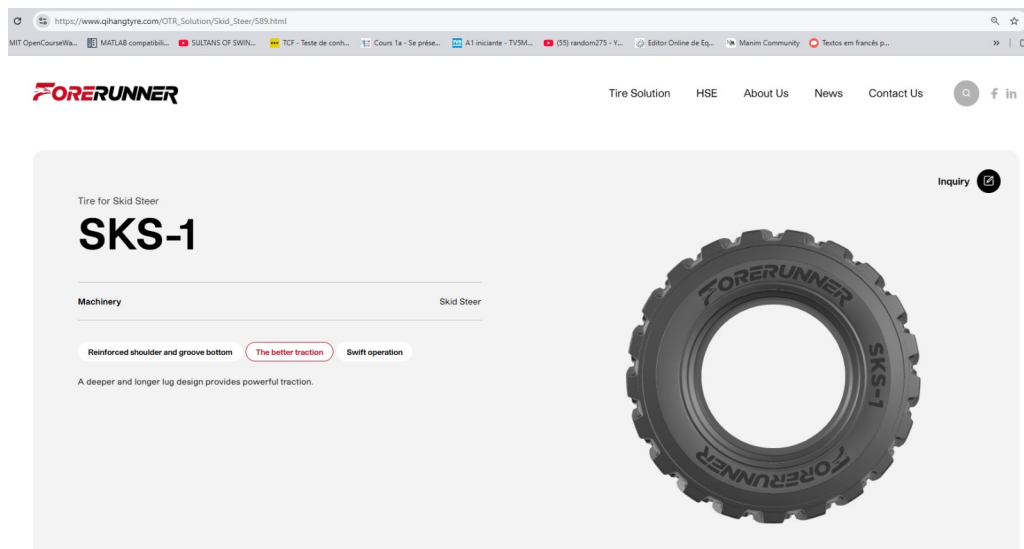
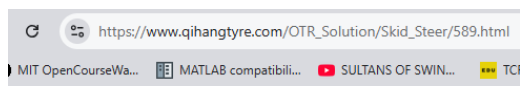
*f.4) O prospecto técnico deve ser fornecido no momento do certame para validar a proposta. Caso o documento contenha múltiplos modelos, o item ofertado deverá estar obrigatoriamente IDENTIFICADO/DESTACADO, sob pena de invalidação*

foram avaliadas as características constantes na tabela da página 2 do arquivo, sob o título “PNEU PARA MINI ESCAVADEIRA E RETROESCAVADEIRA – SKS”. Com base exclusivamente nessas informações, o pneu estaria aprovado.

Contudo, ao pesquisar no site da marca Forerunner, disponível no link [https://www.qihangtyre.com/OTR\\_Solution/Skid\\_Steer/589.html](https://www.qihangtyre.com/OTR_Solution/Skid_Steer/589.html), verificou-se que não há menção à característica da profundidade mínima do sulco de 18mm, considerando o modelo **SKS-1**.

Neste sentido, a vinculação entre as características e a marca, (isto é, relacionando a tabela da página 2 com o descrito na página 1) foi considerada apenas por silogismo, dada a ausência de marcação documental por parte da empresa e contraprova no site da Forerunner.

**Portanto, a decisão de REPROVAÇÃO é convertida para APROVAÇÃO parcial, devendo a empresa complementar de forma clara a indicação do modelo (por exemplo, SKS-1 conforme imagem) e da vinculação da tabela à marca Forerunner.**



### ITEM 33.

De fato, a inconsistência quanto marca ofertada foi esclarecida e é procedente, confirmando que Juheng Tire é a fabricante da marca Red Lion, entre outras.

Entretanto, embora se busque privilegiar os princípios da eficiência, celeridade e do interesse público (conforme a Lei nº 14.133/2021) em detrimento de formalismos excessivos, a falha da empresa em atender ao **item 7.3, f.4 do edital** acarreta prejuízos que transcendem o campo meramente burocrático. O referido item estabelece:

*f.4) O prospecto técnico deve ser fornecido no momento do certame para validar a proposta. Caso o documento contenha múltiplos modelos, o item ofertado deverá estar obrigatoriamente IDENTIFICADO/DESTACADO, sob pena de invalidação*

No caso em tela, a ausência dessa indicação impossibilita a aferição precisa da conformidade do objeto. Conforme observado no fragmento enviado pela licitante, a falta de destaque permite o aceite de itens que não atendem às especificações do edital, visto que há duas linhas distintas para a bitola **14.00x24**. O edital exige:

*“Pneu 1.400x24, G2, 16 lonas, com profundidade mínima de 24mm, unid.”*

| Tamanho  | PR | Nome do Padrão | Diâmetro Total (mm) | Largura da Seção (mm) | Capacidade de Carga (Kg) |         | Pressão (Kpa) | Prof. Sulco |
|----------|----|----------------|---------------------|-----------------------|--------------------------|---------|---------------|-------------|
|          |    |                |                     |                       | 10 km/h                  | 50 km/h |               |             |
| 13.00-24 | 12 | G-2/L-2        | 1278                | 333                   | 2725                     | 5600    | 300           | 25mm        |
| 13.00-24 | 16 | G-2/L-2        | 1278                | 333                   | 2725                     | 5600    | 400           | 25mm        |
| 14.00-24 | 12 | G-2/L-2        | 1348                | 362                   | 3650                     | 7300    | 250           | 26mm        |
| 14.00-24 | 16 | G-2/L-2        | 1348                | 362                   | 3650                     | 7300    | 350           | 26mm        |
| 17.5-25  | 16 | G-2/L-2        | 1350                | 445                   | 4250                     | 7300    | 300           | 26mm        |
| 17.5-25  | 20 | G-2/L-2        | 1350                | 445                   | 4250                     | 7300    | 400           | 26mm        |
| 20.5-25  | 16 | G-2/L-2        | 1490                | 520                   | 4000                     | 8250    | 275           | 30mm        |
| 20.5-25  | 20 | G-2/L-2        | 1490                | 520                   | 4000                     | 8250    | 325           | 30mm        |
| 23.5-25  | 20 | G-2/L-2        | 1615                | 595                   | 4750                     | 9500    | 300           | 30mm        |

Portanto, não se trata de um detalhe formal superável por inferência, sendo a identificação prevista no item f.4 indispensável para a segurança jurídica e técnica do certame. Diante dos elementos disponíveis, mantém-se a **REPROVAÇÃO** pela ausência de informações necessárias à comprovação do atendimento integral à descrição do item.

### ITEM 35.

De fato, a inconsistência quanto a marca ofertada foi esclarecida e é procedente, confirmando-se que Juheng Tire é a fabricante da marca Red Lion, entre outras.

Entretanto, observa-se que a empresa não atendeu integralmente ao **item 7.3, f.4 do edital**, o qual estabelece:

*f.4) O prospecto técnico deve ser fornecido no momento do certame para validar a proposta. Caso o documento contenha múltiplos modelos, o item ofertado deverá estar obrigatoriamente IDENTIFICADO/DESTACADO, sob pena de invalidação*

Apesar da ausência do destaque formal exigido, procedeu-se à avaliação das características técnicas constantes na tabela para o item: “Pneu 17.5x25, 16 lonas L2, com profundidade mínima 24mm, unid.”. Verificou-se que, embora existam duas linhas para a bitola **17.5-25**, em ambas as opções a quantidade de lonas e demais especificações atendem plenamente ao descritivo do edital.

| Tamanho  | PR | Nome do Padrão | Diâmetro Total (mm) | Largura da Seção (mm) | Capacidade de Carga (Kg) |         | Pressão (Kpa) | Prof. Sulco |
|----------|----|----------------|---------------------|-----------------------|--------------------------|---------|---------------|-------------|
|          |    |                |                     |                       | 10 km/h                  | 50 km/h |               |             |
| 13.00-24 | 12 | G-2/L-2        | 1278                | 333                   | 2725                     | 5600    | 300           | 25mm        |
| 13.00-24 | 16 | G-2/L-2        | 1278                | 333                   | 2725                     | 5600    | 400           | 25mm        |
| 14.00-24 | 12 | G-2/L-2        | 1348                | 362                   | 3650                     | 7300    | 250           | 26mm        |
| 14.00-24 | 16 | G-2/L-2        | 1348                | 362                   | 3650                     | 7300    | 350           | 26mm        |
| 17.5-25  | 16 | G-2/L-2        | 1350                | 445                   | 4250                     | 7300    | 300           | 26mm        |
| 17.5-25  | 20 | G-2/L-2        | 1350                | 445                   | 4250                     | 7300    | 400           | 26mm        |
| 20.5-25  | 16 | G-2/L-2        | 1490                | 520                   | 4000                     | 8250    | 275           | 30mm        |
| 20.5-25  | 20 | G-2/L-2        | 1490                | 520                   | 4000                     | 8250    | 325           | 30mm        |
| 23.5-25  | 20 | G-2/L-2        | 1615                | 595                   | 4750                     | 9500    | 300           | 30mm        |

Neste caso específico, deve-se considerar o Princípio da Razoabilidade, pelo qual as decisões da Administração Pública devem ser fundamentadas em critérios lógicos, proporcionais e adequados ao caso concreto. Uma vez que a falha formal não gera incerteza quanto à qualidade do produto ofertado nem prejuízo ao certame, o rigor excessivo daria lugar à eficiência e ao interesse público.

Portanto, diante dos elementos disponíveis e dos esclarecimentos prestados pelo proponente, **altera-se a decisão de REPROVAÇÃO do item 35 para APROVAÇÃO.**